# Diário Oficial

### ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012 Decreto nº 1902/2012

www.pmcm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000 E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDICÃO DIGITALIZADA Nº2959 ANO 12 CRUZ MACHADO (PR), 29 DE MAIO DE 2024



### ÍNDICE

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis	•••••
Decretos	01
Portarias	32
Licitações	3
Extratos	36

### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES Resoluções......40 Portarias..... Diversos......41

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Relatórios..... Diversos......50 **PUBLICAÇÕES DE CARÁTER**

Decretos..... Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Leis.....

Relatórios..... ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETOS**

DECRETO Nº: 4892/2024

SÚMULA: Nomeia os membros da Conferência Extraordinária Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Antônio Luiz Szaykowski, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1374/2012, Art. 3°, §1º e §2º, DECRETA:

Art. 1º. O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I-Representando o Governo Municipal:

a) Rodrigo Antônio de Souza, Secretário de Turismo, tendo como suplente João Gilmar Grenat, Secretário de Industria e Comércio:

b)Silvana Wierzbicki, Secretária civil: de Educação e Cultura, tendo como suplente Marisa Aparecida Zakszeski Bogdan, Pedagoga Municipal;

c)Silmar Kazenoh, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como suplente, Vilfrid Kirs-

d)Kathe Kistmacher, Coordena- -PR; dora de Esportes, tendo como suplente Vera Maria Benzak, Secretária da Fazenda e Planejamento;

e)Morgana Wollinger Gauer, Assessora Jurídica Municipal, tendo como suplente Gabriella Holovaty Pschwosne, Advogada Municipal.

do comitê será o membro referido na alínea "a", cabendo a este a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1374/2012.

II-Representando a sociedade

a)Juliano Otávio Train, tendo como suplente Eduarda Diesel, representando a Câmara de dirigentes lojistas.

b)Silvio Kasenoh, tendo como suplente Juliana Krul, represenchner, Diretor de Meio Ambiente; tando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz Machado-

> c)João Antonio Batista Junior, tendo como suplente Osmar Shipanski, representando a EMA-TER de Cruz Machado-PR:

d)Daniela Gavasso Wierzbicki, tendo como suplente Aline Solarevicz, representando o comércio local;

Parágrafo único. O Presidente e)Leandro Vanel tendo como suplente Cleyton Samuel Locatelli, representando os prestadores de serviços locais.

> Art. 2º. As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das



como relevantes serviços pres- em contrário. tados ao Município.

nº 3839/2022.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado/PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4893/2024 DATA: 29 de maio de 2024

com a servidora Giovana Mafalda Andriguetto ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RENOVAR CRUZ MACHADO. ESTADO DO ATRIBUIÇÕES LEGAIS. SOLVE:

#### RENOVAR

Artigo 1° - O contrato com a servidora Giovana Mafalda Andriguetto, matrícula nº 2037, portadora da CTPS 1183763/9990-PR e do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 5 – Ref. A, com jornada Artigo 2º - O regime de contrata- do. de 40 horas semanais, segundo ção é o CLT. as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a partir do dia 01 de junho de 2024.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

meses, não podendo ser renova- em contrário. do.

Microempresas e Empresas de Artigo 3º - Este Decreto entrará Pequeno Porte não serão remu- em vigor na data de sua publicaneradas, sendo consideradas ção, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal Art. 3°. Fica revogado o Decreto de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2024.

> ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4894/2024 DATA: 29 de maio de 2024

SÚMULA: Renovar o contrato O PREFEITO MUNICIPAL DE com o servidor José Eduardo da CRUZ MACHADO, ESTADO DO Conceição ocupante do cargo de PARANÁ, NO USO DE SUAS Operador de Máquinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÚMULA: Renovar o contrato CRUZ MACHADO, ESTADO DO RENOVAR PARANÁ, NO USO DE SUAS SOLVE:

o cargo de Operador de Máqui- dia 01 de junho de 2024. nas, Nível 11 - Ref. A, com jorgundo as normas estabelecidas ção é o CLT.

do.

Artigo 3º - Este Decreto entrará Parágrafo único – A validade em vigor na data de sua publicadeste contrato será de 12 (doze) ção, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4895/2024 DATA: 29 de maio de 2024

SÚMULA: Renovar 0 contrato com o servidor Edson Luczkiewicz ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RE-SOLVE:

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RE- Artigo 1º - O contrato com o servidor Edson Luczkiewicz. matrícula nº 2039, portador da CTPS 3724808/0020-PR e RG 10.203.910-6/PR, ocupante o PARANÁ, NO USO DE SUAS Artigo 1º - O contrato com o ser- cargo de Operador de Máquinas, RE- vidor José Eduardo da Concei- Nível 11 - Ref. A, com jornada de ção, matrícula nº 2038, portador 40 horas semanais, segundo as da CTPS 3843135/0030-PR e normas estabelecidas nas Leis RG 12.556.950-1/PR, ocupante Municipais em vigor, a partir do

nada de 40 horas semanais, se- Artigo 2º - O regime de contrata-

nas Leis Municipais em vigor, a Parágrafo único - A validade RG 13.727.267-9/PR, ocupante partir do dia 01 de junho de 2024. deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renova-

> Parágrafo único – A validade Artigo 3º - Este Decreto entrará deste contrato será de 12 (doze) em vigor na data de sua publicameses, não podendo ser renova- ção, revogadas as disposições em contrário.

> > Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI



### Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4896/2024 DATA: 29 de maio de 2024

Operador de Máquinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO RENOVAR PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RE- Artigo 1º - O contrato com a ser-SOLVE:

### **RENOVAR**

cargo de Operador de Máquinas, data. Nível 11 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as Artigo 2º - O regime de contratanormas estabelecidas nas Leis ção é o CLT. Municipais em vigor, a partir do Parágrafo único - A validade dia 01 de junho de 2024.

Artigo 2º - O regime de contrata- do. ção é o CLT.

do.

Artigo 3º - Este Decreto entrará Edifício da Prefeitura Municipal em vigor na data de sua publica- de Cruz Machado/PR, em 29 de ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4897/2024 DATA: 29 de maio de 2024 SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Andressa Laiara de Almeida ocupante do cargo de Psicólogo.

SÚMULA: Renovar o contra- O PREFEITO MUNICIPAL DE to com o servidor Kaique Wru- CRUZ MACHADO, ESTADO DO blewski ocupante do cargo de PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RE-SOLVE:

vidora Andressa Laiara de Almeida, matrícula nº 2034, portadora da CTPS 4362221/0040-PR e RG 13.000.149-1/PR, ocupante Artigo 1º - O contrato com o o cargo de Psicólogo, Nível 21 servidor Kaique Wrublewski, Ref. A, com jornada de 40 horas matrícula nº 2040, portador da semanais, segundo as normas CTPS 8931266/0040-PR e RG estabelecidas nas Leis Muni-13.279.576-2/PR, ocupante o cipais em vigor, a contar desta

deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renova-

Parágrafo único – A validade Artigo 3º - Este Decreto entrará deste contrato será de 12 (doze) em vigor na data de sua publicameses, não podendo ser renova- ção, revogadas as disposições em contrário.

maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL Nº 4.898, de 29 de maio de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe Sobre a Regulamentação da Gestão Patrimonial relativa aos Bens Móveis e Imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Cruz Machado–PR e dá outras providências.

**Antônio Luis Szaykowski**, Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a importância de dotar o Poder Executivo do Município de Cruz Machado-PR de uma estrutura organizacional que possibilite organizar a gestão e a conservação do acervo patrimonial de bens móveis e imóveis;

**Considerando** a necessidade de atualizar e padronizar procedimentos e rotinas, além de disciplinar as atividades de gestão de bens e a incorporação dos mesmos ao acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

**Considerando** o teor do artigo 118, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual estabelece que é dever do servidor zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

**Considerando**, por fim, a necessidade de cadastrar e manter atualizado o material permanente e os equipamentos adquiridos pelo Município em sistema informatizado, controlando a sua movimentação, **DECRETA**:

### Capítulo I Das Disposições Iniciais

- **Art. 1º.** A gestão do patrimônio público do Município de Cruz Machado-PR obedecerá aos procedimentos estabelecidos no presente Decreto, sem prejuízo de outras normas vigentes.
- **Art. 2º.** Cada Secretaria, Departamento ou Setor da Administração Pública Municipal deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme normas estabelecidas neste Decreto, de acordo com a sua competência.
- **Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Administração, compete orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Cruz Machado-PR.





**Parágrafo único**. O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Secretaria, Departamento ou Setor e terá um ou mais responsáveis pelos bens destinados a sua Secretaria, Departamento ou Setor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

### Capítulo II Da Classificação dos Bens

- **Art. 4º.** No que concerne à classificação dos bens, quanto à destinação, estes podem ser:
- **I Bens de uso comum do povo:** destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público, como rios, ruas, estradas e praças;
- II Bens de uso especial: visam à execução dos serviços públicos em geral; utilizados pela Administração, tais como repartições públicas, veículos oficiais, museus, cemitérios;
- III Bens dominicais: constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades. São bens que a Administração Pública utiliza como se fosse o seu "senhorio", inclusive obtendo renda sobre eles. Por exclusão, bens dominicais são aqueles que não se enquadram nem sob o título de "uso especial do povo" nem sob "uso especial".
- **Art. 5º.** Quanto ao inventário, os bens (materiais) são classificados em:
- I Permanente: possuem duração superior a dois anos;
- **II De consumo**: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Parágrafo único. É considerado material de consumo:

- **a. Critério da Durabilidade:** se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- **b. Critério da Fragilidade:** se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- **c. Critério da Perecibilidade:** se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;





- d. Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
- e. Critério da Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação;
- **f. Critério da Finalidade:** se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

### Capítulo III Da Responsabilidade

- **Art. 6º.** Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade do secretário da pasta e de um servidor ocupante de cargo efetivo, com a corresponsabilidade dos demais servidores lotados nas unidades administrativas, usuários dos bens.
- § 1°. Cada secretário deverá indicar um servidor titular e um suplente, ocupantes de cargos efetivos, que, juntamente com o secretário da pasta ficarão responsáveis pelos bens móveis da respectiva Secretaria.
- § 2º. O Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, nomeará os servidores indicados pelos secretários municipais para comporem a Comissão Especial de Gestão Patrimonial, e estabelecerá as atribuições dos membros da referida Comissão.
- **Art. 7º.** Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, antes da realização das movimentações abaixo relacionadas, efetuar a verificação junto à Secretaria Municipal de Administração se o referido servidor não possui nenhum bem sob sua guarda:
- I Quando se tratar de exoneração, desligamento, afastamento, sessão de servidores ou qualquer outro motivo em que o referido servidor não venha mais fazer parte do quadro de servidores do Município;
- II Quando criado ou extinto algum órgão da Administração Pública, tais como: Secretaria, Departamento ou Setor.

**Parágrafo único.** Cada servidor ficará responsável pelos bens móveis que estejam sob sua guarda, com o dever de zelar pelos mesmos e de comunicar imediatamente, o seu superior hierárquico, qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob seus cuidados, que em seguida, deverá comunicar, à Secretaria Municipal de Administração.





- **Art. 8º.** Diante da entrada de novo servidor no quadro funcional, assim como de outros colaboradores, deverá ser realizada a conscientização sobre a responsabilidade do uso dos bens públicos que este utilizará.
- **Art. 9º.** Entende-se por Termo de Responsabilidade, o documento emitido pelo sistema de registro de bens patrimoniais móveis, que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma Secretaria, Departamento ou Setor, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais, sob domínio da Administração Pública Municipal.
- § 1º. A responsabilidade pelo uso, guarda, conservação e controle dos bens será atribuída ao detentor do bem após o tombamento, etiquetação ou emplacamento, mediante Termo de Responsabilidade.
- § 2º. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo titular de uma Secretaria, Departamento ou Setor da Prefeitura Municipal, responsável pelos bens patrimoniais da respectiva Secretaria.
- **Art. 10.** O afastamento ou a substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável no sistema informatizado.
- **Parágrafo único.** O afastamento ou a substituição de responsáveis, deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, através do "Termo de Comunicação de Substituição do Responsável" constante do Anexo IV deste Decreto.
- **Art. 11.** O novo titular, estando de posse da relação de bens da sua área, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, efetuará a verificação da existência física dos bens listados, e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da relação de bens.
- § 1º. Encontradas divergências entre os bens patrimoniais localizados e as informações apresentadas na relação, o(s) servidor(res) comunicará(ão) o secretário da pasta sobre as situações evidenciadas.
- § 2º. Efetuadas as diligências e confirmada a existência de pendências nos bens listados, o servidor responsável fará ressalva no "Termo de Responsabilidade de Guarda e Utilização de Bens Patrimoniais" Anexo I deste Decreto, respondendo somente pelos bens efetivamente localizados.
- § 3º. A cópia do Termo de Responsabilidade de Guarda e Utilização de Bens Patrimoniais com a respectiva ressalva será encaminhada à Controladoria Interna Municipal em processo próprio, com a devida ciência do secretário da pasta, visando-se apurar a responsabilidade funcional do servidor.





- **Art. 12**. Encontrados todos os bens relacionados, deverá ser assinado o "Termo de Responsabilidade de Guarda e Utilização de Bens Patrimoniais", Anexo I deste Decreto, dando como recebidos os bens, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 13.** O ex-titular da Secretaria, Departamento ou Setor possui responsabilidade funcional pelos bens não encontrados ou danificados, e:
- I Diligenciará para busca definitiva dos bens não encontrados; e
- II Responderá funcionalmente pelos bens não encontrados ou danificados.
- **Art. 14.** São deveres dos servidores públicos municipais, detentores dos bens patrimoniais, independentemente de vínculo empregatício:
- I Zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens;
- II Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;
- **III** Manter os bens devidamente identificados, com etiqueta de patrimônio, quando couber;
- IV Comunicar ao titular da Secretaria, Departamento ou Setor o extravio de etiqueta patrimonial, sempre que necessário, que, em seguida, comunicará a Secretaria Municipal de Administração;
- V Informar a Secretaria Municipal de Administração a necessidade de reparos;
- **VI** Informar a Secretaria Municipal de Administração sobre a movimentação de bens:
- **VII** Comunicar ao titular da Secretaria, Departamento ou Setor, imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento, destruição ou danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros.

# Capítulo IV Dos Inventários e Reavaliações

**Art. 15.** Com finalidade de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais e a relação dos servidores responsáveis por estes nas respectivas unidades de localização, a Secretaria Municipal de Administração deverá proceder anualmente a elaboração de inventários através de verificações físicas.

Parágrafo único. Os inventários deverão considerar, no mínimo, a existência





física e localização correta do bem, a destinação do bem e do seu uso em relação à sua finalidade e o seu estado de conservação.

- **Art. 16.** Os servidores responsáveis por bens móveis realizarão, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Administração, relatórios em seus respectivos setores durante o mês de novembro, devendo encaminhálos à Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 de dezembro de cada exercício.
- § 1º. Havendo discordância entre os registros e a existência real dos bens móveis encontrados, a Secretaria Municipal de Administração elaborará e enviará relatório à autoridade competente, com o fim de sanar qualquer irregularidade.
- **§ 2º.** De posse dos inventários enviados pelos diversos setores da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a elaboração do Inventário Geral Anual dos Bens Móveis e Imóveis do Município com informações suficientes para atualização das peças contábeis.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Setor de Contabilidade até o final do mês de dezembro as informações de que trata o § 2º, inclusive com valores, para efeito de atualização dos balanços do Município.
- **Art. 17**. A cada 4 (quatro) anos, cada classe de bens deverá ser reavaliada, nos termos do § 3°, do art. 106, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 1º. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.
- § 2º. São exemplos de classe de bens, para os fins deste Decreto:
- a. Terrenos;
- **b.** Edifícios operacionais;
- c. Estradas
- **d.** Maquinário;
- e. Veículos a motor;
- f. Móveis e utensílios;
- **g.** Equipamentos de escritório.
- **Art. 18.** Na reavaliação de bens imóveis específicos, através de laudo técnico ou relatório de avaliação, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizandose o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de





reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

**Parágrafo único.** O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. Identificação contábil do bem;
- **c.** Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- **d.** Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e
- Identificação do responsável pela reavaliação.
- **Art. 19.** A reavaliação dos bens é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser realizada por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, designada para este fim.

**Parágrafo único.** Em casos específicos e devidamente justificados, a reavaliação dos bens poderá ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada.

**Art. 20.** Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

### Capítulo V Dos Bens Patrimoniais

**Art. 21.** A alienação e a aquisição dos bens móveis e imóveis do Município, sujeitas à existência de interesse público justificado, serão precedidas de avaliação e observarão as regras da Lei Orgânica Municipal, do presente Decreto e das demais legislações aplicáveis.





### Seção I Dos Bens Patrimoniais Móveis

### Subseção I Da incorporação

- **Art. 22.** A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:
- I Compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;
- II Permuta, baseada no processo respectivo, instruído com o laudo de avaliação dos bens permutados;
- III Adjudicação em Processos Judiciais.
- **Art. 23.** A incorporação em processo de compra, ocorrerá no momento da liquidação da despesa, devendo o registro da incorporação ocorrer quando do registro da liquidação da despesa em sistema informatizado de compras, promovendo a integração com os sistemas de gestão patrimonial e contábil.
- **Art. 24.** A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, em processo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Administração, com parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Município, observando-se a legislação específica.
- Art. 25. A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município de Cruz MachadoPR não será objeto de incorporação e terão controle específico.

### Subseção II Do Controle dos Bens Móveis

- **Art. 26.** Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.
- § 1°. O número de tombamento atribuído a um bem é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.
- § 2º. Para cada bem móvel unitário com características próprias e definidas será atribuído um número de tombamento, não se admitindo cadastro unitário para lotes de um mesmo bem.





- § 3º. Apenas não serão etiquetados os bens móveis que, pelo diminuto tamanho e/ou característica de manuseio para higienização, impossibilite a etiquetagem.
- **Art. 27.** Cada Secretaria, na qual o bem público pertença, obrigatoriamente, deverá emitir relatório técnico prévio acerca das aquisições de materiais permanentes para substituição de bens já existentes, como mobiliários e ferramentas, a fim de preservar e resguardar o patrimônio público.
- **Art. 28**. A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle total dos bens móveis no âmbito da Administração Direta do Município.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Administração é detentora de autonomia para fazer fiscalização e controle quando julgar necessário.
- § 2°. Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser realizado via comunicação mediante "Termo de Transferência de Bens", Anexo II deste Decreto.
- **Art. 29**. Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término deverão ser objeto de controle específico por parte da Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 30**. Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria.
- **Art. 31**. Os serviços de manutenção (reparos) somente serão realizados em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.
- **Art. 32.** A movimentação de bens patrimoniais entre as Secretarias, Departamentos e Setores deverá ser realizada via comunicado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Anexo II deste Decreto.
- **Art. 33.** Na ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento, destruição ou danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros, o titular da Secretaria, Departamento ou Setor, deverá:
- I Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração através do Termo de Comunicação constante do Anexo III, cujo termo deverá ser assinado pelo servidor e pelo titular da Secretaria, Departamento ou Setor, bem como encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência (BO), devidamente discriminado (marca, modelo, número patrimonial do bem) para ser anexado aos autos;





- **II –** Solicitar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- § 1º. Após a conclusão do procedimento de apuração dos fatos, formalmente instruído, o processo seguirá para a autoridade competente para providências finais.
- § 2°. Nos casos em que ficar evidenciada a ocorrência de crime, o processo deverá ser remetido ao Departamento Jurídico do Município.
- § 3º. Quando tratar-se de furto de veículo será obrigatório o acompanhamento do Departamento Jurídico do Município, até o deslinde final da questão.
- § 4°. Não havendo indícios de autoria, responsabilidade ou extravio, e quando se tratar de bem cujo valor de mercado for comprovadamente igual ou inferior a 0,5% do limite determinado pelo inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão Sindicante, após apuração dos fatos, poderá elaborar um relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos.

### Subseção III Da Baixa dos Bens Móveis

**Art. 34.** A baixa de bens móveis do patrimônio municipal decorrerá de alienação, extravio, desaparecimento, destruição, deterioração, roubo e furto devidamente qualificada nos autos.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo.

- **Art. 35.** Quando determinado bem se tornar inservível, o servidor responsável pelo bem móvel, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração, conforme "Solicitação de Baixa de Bens Móveis Inservíveis", Anexo V deste Decreto, que, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, adotarão os seguintes procedimentos:
- I Designação de Comissão de Baixa de Bens Móveis Inservíveis através de Portaria;
- II Abertura de Processo Administrativo de Baixa de Bens Móveis Inservíveis.
- § 1°. O bem considerado inservível deverá ser classificado como:
- **a. Ocioso:** bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.





- **b. Recuperável:** bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja analise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.
- **c. Antieconômico:** bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo.
- **d. Irrecuperável:** bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
- § 2º. O Processo Administrativo, de que trata o inciso II deste artigo, deverá possuir os seguintes trâmites e documentos:
- a. Portaria da Comissão;
- b. Relação dos Bens Móveis Inservíveis;
- c. Laudo Técnico de Avaliação e Classificação dos Bens Móveis Inservíveis.
- § 3°. O Laudo Técnico de que trata a alínea "c" do parágrafo segundo do presente artigo, deverá indicar o estado do bem e, em se tratando de veículos e equipamentos, também os seus componentes e acessórios.
- **§ 4º.** Após a conclusão do Processo Administrativo de Baixa de Bens Móveis, o Chefe do Poder Executivo emitirá Decisão Administrativa acerca do Laudo Técnico da Comissão, finalizando o processo.
- § 5°. Os bens inservíveis serão desincorporados através de Lei, quando não se justificar os procedimentos de alienação.
- **§ 6º.** Cada Secretaria deverá possuir um local destinado para o armazenamento dos bens inservíveis, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação dos referidos bens.
- **Art. 36.** A alienação de bens móveis dependerá de licitação, na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Orgânica do Município.
- § 1º. A licitação poderá ser dispensada nos casos de doação daqueles bens inservíveis para o serviço público, permitida exclusivamente para fins de interesse social.
- § 2º. A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais.





**Art. 37.** O bem móvel baixado do patrimônio municipal por extravio ou desaparecimento, se localizado, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

### Subseção IV Da Transferência dos Bens Móveis

- **Art. 38.** A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre Secretarias, Departamentos ou Setores da Administração Municipal e dependerá da anuência expressa do servidor responsável pela transferência no "Termo de Transferência de Bens", Anexo II deste Decreto.
- **Art. 39.** Qualquer transferência de bens patrimoniais deverá ser realizada através da Secretaria Municipal de Administração, através do "Termo de Transferência de Bens", Anexo II deste Decreto e "Termo de Responsabilidade de Guarda e Utilização de Bens Patrimoniais", Anexo I deste Decreto, visando à atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

### Seção II Dos Bens Patrimoniais Imóveis

### Subseção I Da Incorporação

- **Art. 40.** A incorporação de bens imóveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de:
- I Compra;
- II Desapropriação;
- III Doação;
- IV Permuta;
- **V** Sentença judicial, com base no respectivo processo que deu origem ao fato;
- VI Construção, com base na documentação exigida por lei para esse fim, devendo a secretaria responsável encaminhar os documentos necessários para que a Secretaria Municipal de Administração realize os procedimentos para regularização junto ao Registro de Imóveis;





- VII Adjudicação em processo judicial.
- **Art. 41.** A compra de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa e licitação, com parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Município.
- **Art. 42.** A desapropriação de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, com parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Município.
- § 1º. Quando o Município efetivar a desapropriação de imóvel, este tomará posse imediatamente, através da Secretaria Municipal de Administração, que repassará a responsabilidade da posse a Secretaria competente, com a devida documentação.
- § 2º. Quando da emissão de posse via judicial, deverá ser procedido da mesma forma constante do parágrafo anterior.
- **Art. 43.** A doação e a permuta de bens imóveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo precedida de autorização legislativa, em processo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Administração e com parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Município.
- § 1°. A autorização legislativa fica dispensada no caso de doação sem encargo.
- § 2º. No caso de permuta, além de atender o que determina o artigo 44, deverá conter laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.
- **Art. 44**. A cessão ou empréstimo de bens imóveis ao Município de Cruz Machado não será objeto de incorporação, no entanto terá controle específico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

### Subseção II Do Controle dos Bens Imóveis

**Art. 45.** Para fins de cadastramento e controle, será atribuído a cada bem imóvel um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O número de tombamento atribuído a um bem imóvel é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro atualizado de todos os bens imóveis de propriedade do Município.





**Parágrafo único.** Cada Secretaria, na qual pertença o bem imóvel, deverá manter arquivada uma cópia dos documentos de cada bem imóvel.

- **Art. 47.** As Secretarias terão responsabilidades quanto ao uso dos bens imóveis, no âmbito dos respectivos órgãos.
- **Art. 48.** Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o seu término quando da prestação de contas, deverão ser objeto de controle específico pela Secretaria em questão.

### Subseção III Da Regularização

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Administração providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município com seu respectivo Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** Quando um imóvel pertencente ao Município for cedido através de concessão, permissão, autorização ou outra forma, por lei específica, a Secretaria Municipal de Administração deverá promover o controle quanto ao tempo/prazo e quanto á finalidade da cessão.

### Subseção IV Da Baixa dos Bens Imóveis

- Art. 50. A baixa de bens imóveis decorrerá de:
- I Permuta:
- II Demolição;
- III Venda por meio de leilão.
- **Art. 51.** A alienação de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa e licitação, com parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Município.

**Parágrafo único.** No caso de permuta, além de atender o que determina o artigo 52, deverá conter laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.

**Art. 52.** A avaliação da venda de bens imóveis de que trata o artigo 21 deste Decreto será realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis instituída pelo Chefe do Executivo.





**Art. 53.** Os bens imóveis serão desincorporados por meio de Lei, observandos e os procedimentos supracitados e legislação vigente acerca da matéria.

### Capítulo VI Do Uso de Bens Municipais por Terceiros

- **Art. 54.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, a título precário e por tempo determinado, quando houver interesse público, devidamente justificado, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração a guarda e o controle dos documentos que compõem os processos referentes aos imóveis do Município concedidos, permitidos e autorizados.
- § 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração o controle dos prazos constantes das concessões, permissões e autorizações, referentes aos imóveis municipais, devendo as providências para a renovação ou não do uso, serem tomadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do respectivo ato administrativo.
- **Art. 55.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle dos bens imóveis concedidos em uso por outros entes governamentais e/ou comodato a este Município.

# Capítulo VII Das Disposições Finais

- **Art. 56.** Fica a Controladoria Interna Municipal autorizada a editar Instruções Normativas sobre procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.
- **Art. 57.** O disposto neste Decreto aplica-se também aos imóveis recebidos pelo Município para extinção de débitos fiscais de responsabilidades de terceiros.
- **Art. 58.** O descumprimento do disposto neste Decreto importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de outras medidas legais.
- **Art. 59.** Toda e qualquer comunicação e informação, decorrente deste Decreto, deverá se dar de maneira formal e mediante protocolo.
- **Art. 60.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, 29 de maio de 2024.

### Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal

#### ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA E UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

**ATENÇÃO:** Deve ser feito em 3 (três) vias, sendo uma para a Secretaria/Departamento/Setor, uma para o servidor que vai receber o(s) bem(ns) e outra para a Secretaria Municipal de Administração.

Eu, [nome completo do servidor], Portador(a) do CPF nº [CPF do servidor] e Matrícula nº [matrícula do servidor], lotado(a) no [órgão/setor de lotação], declaro estar ciente das responsabilidades inerentes à guarda e utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município de Cruz Machado, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 1/2006 (Estatuto do Servidor Público) e Decreto Municipal nº....., nos termos deste Termo de Responsabilidade.

- 1. Os equipamentos a serem utilizados são descritos a seguir:
  - [Descreva o equipamento 1]
  - [Descreva o equipamento 2]
  - [Descreva o equipamento 3]
  - [Incluir outros equipamentos, se necessário]
- 2. Comprometo-me a utilizar os equipamentos exclusivamente para o desempenho de minhas funções no serviço público municipal, observando as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.
- **3.** Serei responsável pela guarda adequada dos equipamentos, zelando por sua integridade física e funcional. Comprometo-me a mantê-los em local seguro e protegido contra danos, furtos ou extravios, evitando o uso indevido ou não autorizado por terceiros.
- **4.** Declaro estar ciente de que sou responsável pela manutenção dos equipamentos em bom estado de conservação, devendo comunicar imediatamente qualquer dano, defeito ou necessidade de reparo ao setor responsável pela gestão dos equipamentos.





- **5.** Comprometo-me a utilizar os equipamentos de acordo com as finalidades estabelecidas pela administração municipal, não os utilizando para fins particulares ou contrários às normas vigentes.
- **6.** Ao término de minha função, licença ou quando solicitado pela Administração Municipal, devolverei os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos, sob pena de responsabilização pelos custos de reparo ou substituição dos equipamentos.
- 7. Declaro estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- **8.** Comprometo-me a respeitar o sigilo das informações e dados aos quais tiver acesso por meio dos equipamentos, não divulgando ou utilizando-os indevidamente, em conformidade com as normas de segurança e proteção de dados.
- **9.** Declaro ter recebido os equipamentos descritos neste termo em perfeito estado de funcionamento, estando ciente de suas funcionalidades e características.

Este termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade enquanto estiver em posse dos equipamentos fornecidos pelo Município de Cruz Machado.

Local e Data: [Local e Data da assinatura]

Nome e assinatura do servidor:

[Nome do servidor]

Testemunha:

[Nome do servidor]

Testemunha:





### **ANEXO II**

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

### ATENÇÃO:

- **1.** Deve ser feito em 3 (três) vias, sendo uma para a Secretaria/Departamento/Setor que está cedendo o(s) bem(ns), uma para o servidor que vai receber o(s) bem(ns) e outra para a Secretaria Municipal de Administração;
- **2.** Quando a Secretaria Municipal de Administração receber a sua via procederá a transferência da carga patrimonial e emitirá novo Termo de Responsabilidade.

DE:		
PARA:		
TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA POR:		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO/ TOMBAMENTO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

Local e Data: [Local e Data da assinatura]





Nome e assinatura do servidor responsável:

Recebi e conferi o material rela	acionado acima.
Em de	_ de
Nome e assinatura do servido	r responsável pelo recebimento:

### ANEXO III

### TERMO DE COMUNICAÇÃO

### ATENÇÃO:

- **1.** Deve ser feito em 3 (três) vias, sendo uma para a Secretaria/Departamento/Setor, uma para o superior hierárquico e outra para a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.** Quando se tratar de furto, roubo ou sinistro, o Termo de Comunicação deverá vir acompanhado do comprovante de registro de ocorrência policial.

Eu, [nome completo do superior hierárquico], Portador(a) do CPF nº [CPF do servidor] e Matrícula nº [matrícula do servidor], lotado(a) no [órgão/setor de lotação]; Eu, [nome completo do servidor], Portador(a) do CPF [CPF do servidor] e Matrícula [matrícula do servidor], lotado(a) no [órgão/setor de lotação], vem, por meio deste, comunicar o extravio (perda, danificação, furto, roubo, sinistro, etc.), conforme segue abaixo:

- 1. Descrição do bem/equipamento:
- 2. Descrição dos fatos:

Local e Data: [Local e Data da assinatura]

Nome e assinatura do superior hierárquico:





Nome e assinatura do servidor:

# ANEXO IV TERMO DE COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL

**ATENÇÃO:** Deve ser feito em 3 (três) vias, sendo uma para a Secretaria/Departamento/Setor, uma para o servidor substituído e outra para a Secretaria Municipal de Administração.

A/O [nome da Secretaria/Departamento/Setor], vem por meio deste, comunicar a substituição do servidor responsável pelos bens patrimoniais desta(e) Secretaria/Departamento/Setor, conforme segue:

NOME DO		Nº MATRÍCULA DO
SERVIDOR		SERVIDOR
SUBSTITUÍDO:		SUBSTITUÍDO:
NOME DO		Nº MATRÍCULA DO
SERVIDOR		SERVIDOR
SUBSTITUTO:		SUBSTITUTO:
		·
DESCRIÇÃO	O DO BENS PATRIMON	AIS QUE ESTAVAM SOB OS
	CUIDADOS DO SERVIDO	OR SUBSTITUÍDO
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO/
		TOMBAMENTO
1.		
2.		
3.		

Local e Data: [Local e Data da assinatura]

Nome e assinatura do titular da(o) Secretaria/Departamento/Setor:





Nome e assinatura do servidor substituído:

### ANEXO V SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

N° PATRIMÔNIO/ TOMBAMENTO		DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM
e justificativa	a).		, , ,
de		(alie , por motivo de	enação ou renúncia por
a haiya		presente instrumento para so bem(ns) listado(s) a	
Assunto: So	licitação de Ba	aixa de Bens Móveis Inservíve	eis
Ao (A) Senh	or(a) Secretár	io(a) Municipal de Administraç	ção
		Cruz Machado,	de de 20
Memorando	11/20	••	

Cordialmente/Atenciosamente,

NOME DO SERVIDOR Cargo





### **ANEXO VI**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Apêndice 1 - Modelo de Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão

### ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos diasdo mês dede 20, na Sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, na Avenida Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado/PR, presentes (nome do presidente), (nome do membro) e (nome do membro), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Baixa de Bens Móveis Inservíveis n°/20, designada pela Portaria n°, de de de 20, publicada no Diário Oficial Edição Digitalizada n°, de de de 20, foram iniciados os trabalhos destinados à análise da Solicitação de Baixa de Bens Móveis Inservíveis constantes no Memorando n°, emitido pelo/pela Secretaria/Departamento/Setor, deliberando-se inicialmente a respeito da realização das seguintes providências:
<ol> <li>1. Encaminhar Memorando/Ofício à;</li> <li>2. Designar como Secretário (a) da Comissão o (a) servidor (nome), matrícula n°;</li> <li>3. Estabelecer que a Comissão funcionará das 08h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira;</li> <li>4. Definir o plano de trabalho da Comissão;</li> <li>5. Realizar a leitura e exame do processo; e</li> <li>6. Outros (se houver).</li> </ol>
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros.
Cruz Machado, de de 20
Presidente





Membro
Membro
Membro
Apêndice 2 – Modelo de Termo de Designação de Secretário
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO
O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Baixa de Bens Móveis Inservíveis n°/20, designada pela Portaria n°, de de de 20, publicada no Diário Oficial Edição Digitalizada n°, de de de 20, no uso de suas atribuições, resolve designar o (a) servidor (a) (nome), matrícula n°, para exercer as funções de <b>SECRETÁRIO</b> desta Comissão, o (a) qual prontamente aceitou.
Ower Marchada and a de 00
Cruz Machado, de de 20
Presidente
i i doidonto





### Apêndice 3 - Modelo de Ata de Deliberação da Comissão

### ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos dias do mês de de 20, na Sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, na Avenida Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado/PR, presentes (nome do presidente), (nome do membro) e (nome do membro), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Baixa de Bens Móveis Inservíveis n°/20, designada pela Portaria n°, de de de 20, publicada no Diário Oficial Edição Digitalizada n°, de de de 20, no âmbito dos trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Ofício/Memorando n°, emitido pelo/pela Secretaria/Departamento/Setor, deliberou-se:
<ol> <li>Encaminhar ofício à solicitando;</li> <li>Outros (se houver).</li> </ol>
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros.
Cruz Machado, de de 20
Presidente
 Membro





		Memb	oro			_	
			_				
Apêndice 4 - Mode	elo de Ofíci	o/Memora	ndo de Diligê	ncia			
Ofício/Memorando	n°/20	)					
		Cruz	Machado,	de		de 20	
Ao (A) Senhor(a) (r	ome) (card	ıo)					
, to (, t) comio (a) (i	omo), (darg	,0,					
Assunto: Solicitação	o de	(indi	car o solicitad	o).			
Cump Comissão de Proce /20, designad Diário Oficial Ediçã Solicitação de Baix , emitido pelo/pe segue:	esso Admini la pela Port o Digitalizad a de Bens I	strativo de aria n°, da n°, d Móveis Inse	de de ede c ervíveis const	ns Móve _ de 20 le 20, antes no	eis Ins , pu para o Mer	servíveis ublicada análise norando	n° no da n°
, ,	screver a so tro (se houv	• , ,					
Limita consideração.	do(a) ao	exposto,	renovamos	votos	de	estima	е
Cordia	almente/Ate	nciosamen	te,				

Presidente





### Apêndice 5 - Modelo de Termo de Juntada de Documentos

### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

	Nesta data junta-se óveis Inservíveis n				
			Cruz Machad	do, de	de 20
_		Preside	ente		_





### Apêndice 6 - Modelo de Laudo Técnico de Avaliação e Classificação dos Bens Móveis Inservíveis

### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

		O presente	La	udo Te	écnico	tem po	or ob	ojetivo	realizar	a análi	se técnica
dos	bens	descritos	no	Ofício	o/Mem	orando	n°	,	encam	inhado	pelo/pela
Secr	etaria/	/Departame	ento	/Setor	, t	endo c	omo	base	a seguir	nte clas	sificação:

- **a. Ocioso:** bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.
- b. Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja analise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.
- c. Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo.
- d. Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

	Neste ato,	a Comissão	de Proces	so Administrativo	de Baixa	de Bo	ens
Móveis	Inservíveis n°	/20,	designada	pela Portaria n°	, de	de _	



			•	•	dede de
	•			ados em ane	
Secretaria/Departamento/Setor, atesta o que abaixo segue:					
		~	~	~	
N° PATRIM TOMBAME		DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	CLASSIFICAÇÃO DO BEM	COMPONENTES E ACESSÓRIO
IONIDAME	INTO	DO BEIN	DO BEIN	DO BEIN	(Em caso de
					veículo)
					10.00.0)
Declaro ainda que este laudo é de fé pública, e que esta Comissão					
está ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais que assume por					
eventuais prejuízos causados ao erário público advindos de declaração					
incorreta, apensadas neste documento.					
,					
			Presidente		
			Presidente	)	
			Presidente	9	
			Presidente	)	
				2	
				9	
-				2	



### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 128/2024

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

### Resolve:

Art. 1°. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 027/2024, Pregão Eletrônica nº. 016/2024, cujo o objeto é a aquisição de medicamentos da Atenção Básica de Saúde, destinados para uso em pacientes em tratamento médico no Hospital Santa Terezinha, bem como para compor a Farmácia Básica do Centro de Saúde e Unidades de Saúde desta municipalidade, a Servidora:

Rosemari Chaikoski Train, matrícula n° 1092.

Art. 2°. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº encargos trabalhistas e previ-8.666/93 e nas normas internas denciários; da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de VIII - Em caso de obras e presoutros atos normativos pertinen- tação de serviços de engenhates, caberá, ainda, no que for ria, anotar todas as ocorrências compatível com o contrato em no diário de obras, tomando as execução:

- contrato realizar leitura e aná- fugirem de sua alcada; lise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do IX - Receber e encaminhar imecontrato:
- execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscaliza-Município;
- III Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;
- gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- problemas que afetem a relação termo de referência; contratual (greve, chuvas, fim de material inadequado, armazenamento, etc.);
- qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com pro- XIII - Procurar auxílio junto nas zo);

providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao I - Receber cópia do termo de gestor do contrato aquelas que

- diatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao II - Acompanhar e fiscalizar a Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente conção de Contratos, no âmbito do tratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;
- X Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos docu-IV - Comunicar formalmente ao mentos necessários à avaliação;
- XI Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contra-V - Antecipar-se a solucionar tado, observando o contrato e o
- prazo, fragilidade da segurança, XII Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, VI - Notificar a Contratada em mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- va de recebimento da notificação áreas competentes em caso de (procedimento formal, com pra- dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.
- VII Exigir do contratado a re- Art. 3º. O Departamento de lação nominal dos empregados, Compras e Licitações disponibicom dados informativos que lizará ao Fiscal do Contrato, decomprovem o recolhimento dos signado nesta Portaria, cópia do

contrato, do edital da licitação, des encontradas: situações que controle interno, avaliar se a fistratada, e, oportunamente, dos documentos que o fiscal enten- teresse da Contratada, que deder necessário ao exercício da verão ser por ela formalizadas fiscalização.

mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto di- VI - Elaborar ou solicitar justificagital.

- Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal contrato pela Administração; do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo VII - Negociar o Contrato sempre administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.
- Art. 5°. Fica designado como ria Municipal de Saúde, a Sra. Graziela Braun, autora do termo processo, que será responsável trato no que se refere a:
- Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as X - Solicitar à autoridade compe- Poder Executivo Municipal, e justificativas necessárias;
- II Formalizar termo de referênnova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;
- unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas exigir. detectados na execução contratual, que tenham implicações na Art. 6º. Caberá à Controladoria Pregão Eletrônico nº. 017/2024, atestação;

do projeto básico ou do termo de se mostrem desconformes com referência, da proposta da Con- o Edital ou Contrato e com a Lei;

e devidamente fundamentadas. principalmente em se tratando Parágrafo único. Os documentos de pedido de reequilíbrio econô- Art. 7º. Esta Portaria entra em vimico-financeiro ou repactuação;

> tiva técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do

> que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

áreas competentes em caso de to. dúvidas técnicas, administratide referência que deu origem ao vas, controle interno ou jurídicas; Antonio Luis Szaykowski, prefei-

Contrato que faça juntada de do-I - Cuidar da prorrogação do cumentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

ção do Fiscal do Contrato;

procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas Resolve: cláusulas por culpa da Contrata-III - Fazer comunicação formal à da, acionando os Órgãos Públi- Art. 1º. Fica designado por esta

calização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma aditivos, sem prejuízo de outros V - Cuidar das alterações de in- adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 129/2024

Designa Fiscal e Atribui Respon-Gestora do Contrato a Secretá- VIII - Procurar auxílio junto às sabilidade ao Gestor de Contra-

to do Município de Cruz Machasolidário na fiscalização do con- IX - Formalizar os autos proces- do, Estado do Paraná, no uso suais, determinando ao Fiscal do de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no tente ou providenciar a substitui- nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no cia e pedido para abertura de XI - Deflagrar e conduzir os sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

cos competentes quando o fato Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 032/2024, Interna do Município, por meio cujo o objeto é a aquisição de da realização de auditorias, di- cascalho britado regular, casca-IV - Comunicar as irregularida- ligências ou outras ações de lho in natura e pedra bica corde, o Servidor:

José De Oliveira, matrícula nº 1496.

- observância do disposto na lei nº denciários; 14.133/21 e nas normas internas outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Receber cópia do termo de fugirem de sua alçada; contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer IX - Receber e encaminhar ime- tanto em meio físico quanto dicontrato:
- responsabilidade e emitir os Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;
- demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;
- IV Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, XII - Em se tratando de obras e material inadequado, armazenamento, etc.);

- rida, os quais serão utilizados VI Notificar a Contratada em mediante termo circunstanciado para manutenção de vias urba- qualquer ocorrência desconfor- assinado pelas partes; nas e rurais desta municipalida- me com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com pro- XIII - Procurar auxílio junto nas va de recebimento da notificação áreas competentes em caso de (procedimento formal, com pra- dúvidas técnicas, administrati-
- Art. 2°. Ao Fiscal do Contrato, VII Exigir do contratado a re- Art. 3°. O Departamento de designado no artigo anterior, se- lação nominal dos empregados, Compras e Licitações disponibirão garantidas pela administra- com dados informativos que lizará ao Fiscal do Contrato, deção as condições para o desem- comprovem o recolhimento dos signado nesta Portaria, cópia do penho do encargo, com a devida encargos trabalhistas e previ- contrato, do edital da licitação,
- da Prefeitura Municipal de Cruz VIII Em caso de obras e pres- tratada, e, oportunamente, dos Machado - PR, sem prejuízo de tação de serviços de engenha- aditivos, sem prejuízo de outros providências que estejam sob fiscalização. sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que Parágrafo único. Os documentos
- qualquer dúvida com o gestor do diatamente as faturas/notas fis- gital. cais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal II - Acompanhar e fiscalizar a da Prefeitura, observando pre- do Contrato amplo e irrestrito execução do contrato sob sua viamente se a fatura apresenta- acesso aos autos do processo respectivos relatórios, conforme objeto que foi efetivamente con- trato sob sua fiscalização. tratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais Art. 5°. Fica designado como que a integram;
  - mentos necessários à avaliação; contrato no que se refere a:
  - XI Rejeitar bens e serviços que I estejam em desacordo com as Contrato junto à autoridade comespecificações do objeto contratado, observando o contrato e o que deve ser providenciada antermo de referência:
  - serviços de engenharia, rece- II-Contrato, no prazo estabelecido, nova licitação à área competen-

- vas, controle interno ou jurídicas.
- do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Conria, anotar todas as ocorrências documentos que o fiscal entenno diário de obras, tomando as der necessário ao exercício da

mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados

- da pela Contratada refere-se ao administrativo relativo ao Con-
- Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras, o Sr. Daniel III - Encaminhar os relatórios e X - Fiscalizar a manutenção, Rodrigues de Lara, autor do terpela Contratada, das condições mo de referência que deu origem de sua habilitação e qualifica- ao processo, que será responsáção, com a solicitação dos docu- vel solidário na fiscalização do
  - Cuidar da prorrogação do petente (quando for necessário), tes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
  - Formalizar termo de refeber provisoriamente o objeto do rência e pedido para abertura de



do contrato no sentido de garan-

unidade administrativa compe- exigir. tente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

des encontradas: situações que se mostrem desconformes com

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas. principalmente em se tratando Art. 7º. Esta Portaria entra em vide pedido de reequilíbrio econô- gor na data de sua publicação. mico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII -Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei:

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos ter-

te, para complemento do objeto mos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas tir a eficácia dos gastos públicos; cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públi-III - Fazer comunicação formal à cos competentes quando o fato

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de IV - Comunicar as irregularida- controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando OBJETO: A presente Dispensa o Edital ou Contrato e com a Lei; de maneira efetiva e de forma Eletrônica visa a contratação de adequada, podendo determinar empresa para fornecer motoações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal



### **LICITAÇÕES**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2024 PROCESSO Nº 030/2024

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado - PR

bombas e demais materiais destinados à manutenção da piscina térmica do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS desta municipalidade, conforme justificativa e especificações em anexo ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CON-TRATAÇÃO: Art. 75, II, da Lei n°14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATA-CÃO: R\$ 8.905,60 (oito mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO: 10/06/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPU-TA DE LANCES

DE: 10/06/2024 as 08:30 ATÉ: 10/06/2024 as 15:30

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA https://www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMEN-**TARES** 

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Pre-



feitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR e no sítio eletrônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 29 de maio de 2024.

Antônio Luis Szaykowski Prefeito Municipal

ERRATA AO APOSTILAMEN-TO DO CONTRATO SOB Nº 037/2022 PROCESSO N° 018/2022 REF: PREGÃO ELETRONICO N° 008/2022 SEQUENCIAL; 1

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato do Contrato 037/2022 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 19 de abril de 2024 do Diário Oficial, edição 2932.

Referente à empresa: OXISOL-DA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022

Leia-se:

PREGÃO ELETRONICO N° 008/2022

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 28 de maio de 2024.

Antonio Luis Szaykowski Prefeitura Municipal de Cruz Machado



### **EXTRATOS**

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO N° 098/2022 PROCESSO N° 238/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2021 SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA -EIRELI

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, e manutenção e operação do Centro de Triagem, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade.

DO VALOR: R\$ 996.999,97 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

VIGENCIA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024 à 29 de maio de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CRUZ MACHA-DO

CONTRATADA SCHEILA MARA WEILLER AN-TUNES DE LIMA - EIRELI



CONTRATO SOB N° 142/2024 PROCESSO N° 028/2024 REF: DISPENSA ELETRÔNICA: 009/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUE-NAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica em apicultura destinada aos integrantes do grupo de produtores de mel desta municipalidade, através da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta quatro reais)

VIGENCIA: Do dia 16 de MAIO de 2024 à 16 de JANEIRO de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória. Estado do Paraná.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRUZ MACHADO** 

CONTRATADA SERVICO DE APOIO AS MI-CRO E PEQUENAS EMPRE-SAS DO PARANA - SEBRAE/





#### **DIVERSOS**



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO N° 01/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2024

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, juntamente com a empresa **CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda –EPP** no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2024 de Estagiários:

TE	ADMINISTRAÇÃO (SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PÚBLICA, TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO OU TÉCNICO EM SECRETARIADO					
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA		
1	6°	LAILA APARECIDA GRANATER	27/02/2001	19		

Os candidatos acima deverão comparecer entre os dias 29 de maio e 03 e 04 de junho de 2024, a partir das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no Departamento de Recursos Humanos situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com a documentação. O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 1. Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2. Fotocópia da carteira de trabalho;
- 3. Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- 4. Número da Conta Corrente e Agência Bancária;
- 5. Comprovante de Matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;
- 6. O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que não possui outro vínculo de estágio e que dispõe de horário compatível.
- 7. Foto 3x4.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cruz Machado, 29 de maio de 2024

Antônio Luis Szaykowski

**Prefeito Municipal** 

Comissão Especial instituída Através da Portaria nº 008/2024 e nº 015/2024

Departamento de Recursos Humanos







29/05/2024 15:55 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Wilson Angelo Brolini	396	29/05/2024	29/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Spin BBF - 6106	Serviços da Secretaria de Administração
Augusto Marczal Sobrinho	484	24/05/2024	24/05/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro AYI-3983	Transporte de Alunos
Glacir Luis Waligura	474	29/05/2024	29/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Karin Cristina Knopf	1967	28/05/2024	28/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C33	Reunião
Daniel Tracz	1550	28/05/2024	28/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	28/05/2024	28/05/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	28/05/2024	28/05/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	28/05/2024	28/05/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	28/05/2024	28/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	28/05/2024	28/05/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	28/05/2024	28/05/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	28/05/2024	28/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Allan Rodrigo Steigenberg	1996	29/05/2024	29/05/2024	1	45.00	45.00	45.00	Paula Freitas	Caminhão SEE-7B15	Buscar massa asfáltica CBUQ





# ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

## **RESOLUÇÕES**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

### RESOLUÇÃO Nº 011 DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a prestação de contas do recurso estadual - Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - Período 2° semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017.

Considerando, a deliberação em plenária realizada em 24/05/2024.

#### Resolve:

- Art.1° Aprovar Prestação de Contas do Recurso Estadual Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID Período 2° semestre de 2023.
- Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total do referido recurso no período da prestação de contas;
- Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 24 de maio de 2024.

Thiago Rodrigues Ferreira Presidente do CMDCA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752 ou 3554-2334 Email: smas@pmcm.pr.gov.br



#### **DIVERSOS**

PAAR https://form.jotform.com/240876258028665

# Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

1.

#### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

2.

# Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:\*

30882120230005-017117

PAAR

Diário Oficial

https://form.jotform.com/240876258028665

4. UF Ente Recebedor: PR	
5. Ente Recebedor:  MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO	
6. CNPJ Ente Recebedor: 76.339.688/0001-09	
7. Valor Total do Plano de Ação: R\$ 147.511,84	
3.	
DADOS PARA CONTATO	
Э.	
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR	)
10. Nome*	
Francisca Loana de Lima	
11. Cargo* Coordenadora Municipal de Educação e Cultura	

12. Telefone\*
(42) 98846-3084

13. E-mail\*
culturacruzmachado@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura\*
Sim

# Processo de Participação Social

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):\*

O processo de diálogo com a sociedade civil da Consulta Pública referente à utilização da verba recebida através da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) foi realizado de maneira presencial. A primeira reunião ocorreu no dia vinte e sete de maio de 2024, às quatorze horas, nas dependências do Departamento de Cultura. A participação do Conselho Municipal de Cultura foi fundamental para a organização e condução do processo.

Durante a reunião, foram discutidas e obtidas respostas sobre como utilizar a verba de cento e quarenta e sete mil, quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos. A divisão dos recursos foi acordada da seguinte maneira:

Quarenta mil reais, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos para obras, reformas e aquisição de bens culturais.



Sete mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos para custo operacional e consultoria. Cinquenta mil reais para fomento cultural.

Cinquenta mil reais para subsídios e manutenção de espaços e organização culturais.

Foi orientado que os editais ainda não estão sendo feitos e que a Lei Orçamentária Anual (LOA) ainda não foi realizada.

A reunião contou com a presença de diversos participantes, cujas assinaturas constam na lista de presença anexa à ata. A Conselheira representante do Conselho Municipal de Cultura, Francsica Loana de Lima, lavrou e assinou a ata, que após lida foi aprovada por todos os presentes.

Este processo demonstra a importância do diálogo e da participação social na tomada de decisões sobre o uso de recursos públicos, garantindo transparência e a inclusão da sociedade civil nas deliberações culturais.

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:\*

https://static5.pmcm.pr.gov.br/files/2024/05/Ata-n.-01.2024.pdf? \_ga=2.126400714.677861470.1716922736-431550859.1674130738

18.

### Metas

19.	. META - Ações Gerais*						
	Ação	Atividade	Valor Estimado	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A Atividade Destina
			(R\$)				Recursos Para
							Áreas Periféricas
							E/Ou De Povos



						Tradicionais?
omento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; es code extinção; es misco de extinção; es misco de extinção; es culturais brasileiras em risco de extinção;	50.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Sim



	transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.					
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	40.136,25	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art.	50.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Sim

## Edição nº2959 ano 12- Cruz Machado (PR), Quarta-feira, 29 de Maio de 2024

PAAR https://form.jotform.com/240876258028665

5º, inciso XIII art. 7º,			
inciso I, alínea b e			
art. 10 e 11 da Lei			
14.399/2022.			

20. Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:\*

Atividade	Forma De Execução	Produto/Entrega
Não	Não	Não

#### 21. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.	7.375,59	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

#### 22. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	0	0	Não



23.

iário Oficial

# Áreas periféricas e Ações afirmativas

24. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):\*

Será lançado um edital destinado às áreas periféricas. Desse montante, 20% será direcionado para ações de incentivo direto a programas, projetos e iniciativas que promovam a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, tanto urbanas quanto rurais, além de áreas de povos e comunidades tradicionais

25. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):\*

- Vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- Dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- Cinco por cento para pessoas com deficiência.

26.

# Informações sobre Sistema de Cultura local

27. Possui Conselho de Cultura?\*
Sim



28. Possui Plano de Cultura?*		
Sim		
29. Possui Fundo de Cultura?*		
Sim		
30.		
	Termos e Condições	
	,	
31.		
Aceito		
Aceito 32.		

9 of 9





#### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: <a href="mailto:cmcruzmachado@gmail.com">cmcruzmachado@gmail.com</a>

### RESOLUÇÃO Nº 08/2024.

**SÚMULA**: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e eu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1-** Fica regulamentado o disposto §2º do art. 95 da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Artigo 2 - Será considerado válido o contrato verbal com o poder Legislativo do Município de Cruz Machado-PR., para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valores não superiores a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, válidos para o exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único**: A atualização dos valores de que trata o caput do artigo 2º desta Resolução seguirá a lei federal.

- **Art. 3-** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 2, e ainda:
  - I com baixo valor da contração para aquisição de bens ou serviços, até o limite estabelecido junto ao artigo 2º desta resolução, sendo expressamente proibido o fracionamento da despesa para adequação os limites estabelecidas nesta resolução;
     II- para atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: <a href="mailto:cmcruzmachado@gmail.com">cmcruzmachado@gmail.com</a>

III- atividades não programadas e inclusive aquisição de materiais permanentes, de expediente, de consumo, manutenção e conservação das instalações, assim como, pequenos serviços de manutenção do prédio do Poder Legislativo e de seus equipamentos, necessários para continuidade do funcionamento dos serviços público e de proporcionar segurança aos usuários;

IV- para pagamento de taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

V - taxa de inscrição em cursos, palestras, reuniões e eventos em geral, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação deste Poder, os quais devem ser autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

VI- serviços postais, serviços de gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VII - aquisição de certificado digital;

VIII - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

IX- despesas decorrentes de revisão, manutenção e concerto do veículo oficial;

X- Aquisição de combustíveis;

 IX - Despesas de transporte aéreo, passagem terrestre e diárias, de servidor público e agente político que estejam comprovadamente à serviço e a interesse do Poder Legislativo Municipal;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**Art.4**-O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

- §1 -O regime especial de execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.
- § 2- As despesas pertinentes ao procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, observado os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a proibição de fracionamento de despesa a fim de atender o limite disposto junto ao art. 2º desta resolução.
- **Art. 5-** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com o único orçamento, desde que o agente requisitante efetue verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensando a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada a aquisição por preços excessivos;
- **Art. 6** As contratações que tratam esta resolução podem ser efetuadas através de contrato verbal, nos termos do que autoriza o §2º do art. 95, da Lei 14.133/2021, porém estas contratações devem atender os ditames da Lei 4.320/64, em relação a empenho, liquidação e pagamento.
- **Art. 7-** Fica expressamente proibidas às pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta Resolução e Lei Federal 14.133/2021.
  - Art. 8- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 28 de maio de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
Presidente

